



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio São Rafael		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio São Rafael, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 08279677-7	<b>PARECER:</b> 0406/2009	<b>APROVADO:</b> 15.09.2009

## I – RELATÓRIO

Irmã Ana Gonçalves da Costa, com especialização em Administração Escolar, registro nº 15771, diretora do Colégio São Rafael, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.472.632/0001-05, sediada na Av. do Imperador, 1490, Centro, nesta capital, CEP: 60.015-051, mediante o processo nº 08279677-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O processo comporta a seguinte documentação:

1. regimento escolar;
2. formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP;
3. cópia do certificado em Administração Escolar da atual diretora e habilitação da secretária em exercício.

O corpo docente desse Colégio é composto por 36 (trinta e seis) professores, dos quais 32 (trinta e dois) são habilitados, e quatro, autorizados, temporariamente. Solange Maria Freitas Vieira, devidamente habilitada, registro nº AAA008107, responde pela secretaria escolar.

A instituição dispõe de onze salas de aula, secretaria, diretoria, sala dos professores, almoxarifado, sala para vídeo, laboratórios de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, sala de apoio pedagógico, duas quadras cobertas, seis banheiros masculinos e seis femininos, cantina, parque infantil, e um auditório com capacidade para quatrocentas pessoas.

O regimento escolar foi elaborado com base na legislação vigente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0406/2009

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio São Rafael, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**ANA MARIA IÓRIO DIAS**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE